

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.888/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG disponibilizar de forma periódica em seu sítio eletrônico um cronograma mensal atualizado de abastecimento de água do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica obrigatório ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - DAE promover a divulgação periódica em seu sítio eletrônico de um cronograma mensal atualizado de abastecimento de água do Município de Várzea Grande.

Art. 2º A presente Lei tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I – estimular o planejamento estratégico da distribuição de água potável do município de Várzea Grande;

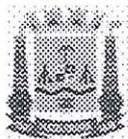
II – propiciar meios para que o contribuinte possa organizar-se de maneira antecipada, e assim minimizar índices de desperdício de água já que o horário de abastecimento quando informado impede que os moradores estejam ausentes no momento da distribuição e assim possam controlar os níveis de abastecimento em caixas d'água ou outros reservatórios similares;

III – viabilizar mecanismos de controle e fiscalização do serviço prestado ao consumidor;

IV – favorecer a distribuição paritária de água potável;

V – aproximar a população do DAE por meio do sítio eletrônico;

VI – elevar a confiabilidade do respectivo órgão; e,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VII – minimizar os índices de reclamações ou dúvidas inerentes ao abastecimento.

Art. 3º Vetado.

Parágrafo único: Vetado.

Art. 4º Toda e qualquer falha de abastecimento ou alteração no cronograma divulgado deverá ser afixada em posição de destaque no sítio eletrônico do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-DAE/VG para conhecimento da população.

Parágrafo único: A divulgação inserida no “*caput*” deverá ser promovida em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o episódio da falha de abastecimento e a da alteração do cronograma divulgado, estabelecendo qual a previsão de que ambas hipóteses de anormalidade sejam sanadas.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de outubro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 16/11/2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 28/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 816017/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a REFORMA E URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DO DISTRITO INDUSTRIAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. A licitação teve o seu transcurso normal, sendo publicado edital de licitação de tomada de preços na data de 07 de outubro de 2022, e conforme se depreende dos autos e a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação em 27 de outubro de 2022. Ocorre que a equipe técnica observou a necessidade de uma análise mais detalhada do projeto e orçamento, assim não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação. O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios. Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público. Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório. Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, **REVOGO a Tomada de Preços n. 28/2022.** O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 16 de novembro de 2022. **Breno Gomes** - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

ATO DE ADESÃO N.º58/2022

Processo nº. 842591/2022. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 173/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 066/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência n.º 63/2022, cuja empresa proponente **SCL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 41.393.376/0001-90,, para os Itens: ((1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9), que totalizam o valor total de **R\$ 1.360.408,89 (um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos)**, com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e entrega de 30 (trinta) dias em observância ao constante no Termo. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2022. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

LEI N° 4.888/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG disponibilizar de forma periódica em seu sítio eletrônico um cronograma mensal atualizado de abastecimento de água do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica obrigatório ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - DAE promover a divulgação periódica em seu sítio eletrônico de um cronograma mensal atualizado de abastecimento de água do Município de Várzea Grande.

Art. 2º A presente Lei tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I – estimular o planejamento estratégico da distribuição de água potável do município de Várzea Grande;

II – propiciar meios para que o contribuinte possa organizar-se de maneira antecipada, e assim minimizar índices de desperdício de água já que o horário de abastecimento quando informado impede que os moradores estejam ausentes no momento da distribuição e assim possam controlar os níveis de abastecimento em caixas d’água ou outros reservatórios similares;

III – viabilizar mecanismos de controle e fiscalização do serviço prestado ao consumidor;

IV – favorecer a distribuição paritária de água potável;

V – aproximar a população do DAE por meio do sítio eletrônico;

VI – elevar a confiabilidade do respectivo órgão; e,

VII – minimizar os índices de reclamações ou dúvidas inerentes ao abastecimento.

Art. 3º Vetado.

Parágrafo único: Vetado.

Art. 4º Toda e qualquer falha de abastecimento ou alteração no cronograma divulgado deverá ser afixada em posição de destaque no sítio eletrônico do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande-DAE/VG para conhecimento da população.

Parágrafo único: A divulgação inserida no “caput” deverá ser promovida em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o episódio da falha de abastecimento e a da alteração do cronograma divulgado, estabelecendo qual a previsão de que ambas hipóteses de anormalidade sejam sanadas.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.985/2022

Cria o Programa Horta Solidária no município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Horta Solidária no município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Programa Horta Solidária consistirá na implantação de hortas com trabalho de voluntários, onde a produção será destinada ao consumo de famílias em situação de insegurança alimentar, na própria localidade onde a horta for implantada.

Parágrafo único: Os voluntários receberão capacitação técnica para a instalação dessas hortas, através do órgão público competente ou através de parceria com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Os bairros onde será implantado o Programa Horta Solidária serão definidos através de dados dos órgãos competentes quanto aos bairros mais atingidos pela insegurança alimentar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (dias) da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Mauro Sérgio Gonçalves Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 022/2022/GS/SME

Dispõe sobre o período de rematrículas e novas matrículas, bem como os critérios para Composição de Turmas nas Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

A **Secretária Municipal de Educação** de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003; Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005; Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 e Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

- Lei Complementar Municipal nº 066, de 15 de fevereiro de 2016;

- Resolução do CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008; Resolução do CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução do CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012; Resolução do CNE/CEB nº 02, de 22 de dezembro de 2017; Resolução do CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de

2018; Resolução do CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020 e Resolução do CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021;

- Resolução do CEE/MT nº 02, de 24 de setembro de 2015; Parecer do CEE/MT nº 01, aprovado em 28 de novembro de 2018;

- A necessidade de definir critérios visando a composição de turmas das Escolas Municipais e a organização do respectivo Quadro de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que é de competência da Secretaria Municipal de Educação – SME, da Gestão da Unidade Escolar e, com acompanhamento do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, a composição de turmas mediante o número de matrículas existentes, modalidades oferecidas, níveis de ensino e turnos de funcionamento.

Art. 2º - Estipula o período de **11 de novembro a 09 de dezembro de 2022** para as rematrículas e novas matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023.

§ 1º - A Rematrícula é para os alunos que já estudam nas unidades escolares municipais e continuarão no próximo ano. Para efetuar o processo, é necessário que os pais ou responsáveis atualizem:

- I – Comprovante de residência (fatura de energia);
- II – Comprovante de vacinação do estudante;
- III – Telefone para contato.

§ 2º - As Matrículas é para os novos alunos na rede municipal, admitidas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental I e II, conforme disponibilidade de vagas. Para efetuar a matrícula, os pais ou responsáveis devem comparecer à escola que atenda a idade escolar do estudante, e entregar os seguintes documentos do aluno a ser matriculado:

- Cópia da Certidão de nascimento;
- Cópia do CPF (ou apenas número);
- Comprovante de vacinação;
- Cópia do Cartão SUS;
- Cópia do cartão Bolsa Família (se for beneficiário);
- Cópia do comprovante de residência (fatura de energia);
- Comprovante de escolaridade a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º - Os Gestores das unidades educacional deverão entregar as **rematrículas** dos alunos, na Secretaria Escolar de sua jurisdição, até o dia 15/12/2022.

Art. 3º - A composição de turmas será organizada com base no número de alunos, por turma, conforme matrícula, e obedecerá:

I – Na **Educação Infantil**, considerando os espaços físicos das Unidades Escolares da Rede Municipal, o número de alunos por turmas será:

Creche	a) Crianças de 6 meses a 1 ano	Máximo de 08 (oito) alunos
	b) Crianças de 1 a 2 anos	Máximo de 10 (dez) alunos
	c) Crianças de 2 a 3 anos	Máximo de 15 (quinze) alunos
	d) Crianças de 3 a 4 anos	Máximo de 18 (dezoito) alunos

Pré-Escola e) Crianças de 4 e 5 anos | Mínimo de 16 (dezesesseis) alunos

II – No **Ensino Fundamental** regular de 9 anos (escolas urbanas e rurais):

a) Ensino Fundamental I	do 1º ao 5º ano	Mínimo de 20 (vinte) alunos
b) Ensino Fundamental II	do 6º ao 9º ano	Mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos

III – **Educação de Jovens e Adultos - EJA:**

a) Ensino Fundamental I	I segmento (1º ao 5º ano)	Máximo de 15 (quinze) alunos
b) Ensino Fundamental II	II segmento (6º ao 9º ano)	Máximo de 20 (vinte) alunos